

LAUDO PERICIAL

Processo nº 0113124-26.2018.8.19.0001

Ação: Honorários Profissionais / Outras Relações de Trabalho

Comarca da Capital 27ª Vara Cível

Autor ANDRE SIMOES SOARES

Autor SANDRO GOTTGROY LOPES

Réu: BONSUCESSO FUTEBOL CLUBE

1-DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA E DA NOMEAÇÃO DO PERITO

1.1-A prova pericial foi deferida em 15/04/2019 através da R. DECISÃO deste D. Juízo de index 175/176.

“ (...) Considerando ainda que a matéria depende de instrução técnica, e não se tratando das hipóteses elencadas no §1º do art. 464 do CPC, DEFIRO a produção de prova pericial na área de Advocacia requerida pela parte autora”

1.2-A nomeação deste Perito se deu através da R. Decisão de index 218:

“Nomeio em substituição o perito, ARNALDO GONÇALVES DIAS - OAB-RJ 108856 - E- mail: arnaldo@m1-rj.com.br, que deverá ser intimado para manifestar se aceita o

encargo e arbitrar seus honorários, devendo estar ciente de que a parte autora, requerente da prova, e que, por isso, deveria adiantar os honorários periciais (art. 95), é beneficiária da Justiça Gratuita.”

2-DO OBJETIVO

2.1-É objetivo da perícia além de responder aos quesitos formulados pelas partes e fornecer informações esclarecedoras dos pontos controvertidos e/ou essenciais encontrados nos autos, procurar isentar-se do entendimento da aplicabilidade das normas legais por se tratar de mérito a ser apreciado pelo Juízo. Este auto, em particular, trata de ação onde o Autor pleiteia arbitramento de honorários pelos serviços profissionais de advogado prestados à parte Ré.

3-DA METODOLOGIA

3.1-A análise será realizada com base nas peças contidas nos autos e diligências necessárias.

4-DO CUMPRIMENTO DO ART. 474 DO CPC:

4.1-No index 269/270 este Perito cumpriu formalmente o Art. 474 do CPC, tendo a parte autora manifestado a ciência da designação da Perícia através da manifestação de index 272/273. Não há nos autos certidão de intimação da parte Ré.

5-DO RESUMO DA LIDE

5.1-A Autora alega na inicial (index 3/4) e anexos à inicial (index 5/89), bem como na manifestação de index 234 no que importa à perícia:

5.1.1-Os Autores foram contratados pela Ré, para prestar serviços de advocacia, junto aos autos nº 0045844-72.1996.4.02.5101, que tramita

junto a 9º Vara Federal de Execução Fiscal da Capital do Rio de Janeiro;

5.1.2–Que o contrato de prestação de serviços foi verbal;

5.1.3–Que prestaram o serviço com todo tecnicismo pertinente ao ofício, apresentando EMBARGOS À ARREMATACÃO, APELAÇÃO e EMBARGOS DE DECLARAÇÃO;

3

5.1.4–Que até a presente data a parte Autora não recebeu pelos serviços prestados;

5.1.5-Requer sejam arbitrados os honorários advocatícios devidos pelos serviços prestados à parte Ré nos autos do processo objeto da ação;

5.1.6-Na petição de index 234 a parte Autora informa que o número correto do processo é 0045855-72.1996.4.02.5101, e ainda informa que a parte Autora fazendo os recursos de EMBARGOS A ARREMATACÃO e APELAÇÃO juntados nos autos, cuja nova distribuição IMPUGNAÇÃO tombou com número novo 0026306- 80.2013.4.02.5101.

5.2-A ré alega em sua peça de contestação (index 145/146) e documentos anexos à exordial (index 147/151), no que importa à perícia:

5.2.1-A parte Ré não nega a prestação de serviços, bem como não impugna os documentos anexos à exordial;

5.2.2-Alega que a parte Autora patrocinou tal demanda de forma gratuita, sabendo das dificuldades financeiras da parte Ré;

5.2.3-Requer a improcedência do pedido Autoral;

6- DA ANÁLISE DA ATUAÇÃO DA AUTORA

6.1-A análise dos processos em que a Autora atuou em favor do Réu foi

realizada através das peças juntadas neste processo e acompanhamento junto ao sistema eletrônico do JFRJ.

6.2-DOS PROCESSOS ANALISADOS

6.2.1-Processo 0045855-72.1996.4.02.5101 – EXECUÇÃO FISCAL

4

Autor: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (00.394.460/0216-53)

Réu: BONSUCESSO F C (34.294.439/0001-96)

- Andamento processual datado de 30/10/2020, através de consulta no site:https://eproc.jfrj.jus.br/eproc/controlador.php?acao=processo_selecionar&acao_origem=processo_consultar&acao_retorno=processo_consultar&num_processo=00458557219964025101&hash=65f9febb4b164a6a80ee743653272b52//;
- Cópias e andamentos do processo obtidas através de acesso à integra do feito, através de download completo extraído do site https://eproc.jfrj.jus.br/eproc/controlador.php?acao=processo_selecionar&acao_origem=processo_consultar&acao_retorno=processo_consultar&num_processo=00458557219964025101&hash=65f9febb4b164a6a80ee743653272b52//
- Processo iniciado através de petição Inicial do Instituto Nacional do Seguro Social datada de 08 de agosto de 1996 (Evento 197);
- Patrono cadastrado no Sistema do JFRJ em 30/10/2020, Dr. MARCELO BENTO PEREIRA OAB/RJ 079866;
- Último Andamento: Suspensão/Sobrestamento - Diligência (Deprecada/ Rogada/ Solicitada a outro Juízo)
- Advogados que atuaram em nome da parte Ré no curso processual – Dr. MARCO ANTÔNIO MORAES ALVES OAB/RJ 186294 (Evento 301) e Dr. MARCELO BENTO PEREIRA OAB/RJ 079866 (Evento 453);

6.2.1.1-Este Perito, após realizar download completo da AÇÃO DE EXECUÇÃO em análise, processo nº 0045855-72.1996.4.02.5101, através

de acesso ao site: https://eproc.jfrj.jus.br/eproc/controlador.php?acao=processo_selecionar&acao_origem=processo_consultar&acao_retorno=processo_consultar&num_processo=00458557219964025101&hash=65f9febb4b164a6a80ee743653272b52, não logrou êxito em localizar nos autos processuais procuração em nome da parte Autora nem petições elaboradas pela parte Autora, em nome da parte Ré;

6.2.2-Processo 0026306-80.2013.4.02.5101 (Número antigo: 2013.51.01.026306-1) – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBARGANTE: BONSUCESSO FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO : ANDRE SIMOES SOARES E OUTRO

EMBARGADO : FAZENDA NACIONAL/INSS E OUTRO

PROCURADOR: CARLOS ALBERTO HOWAT RODRIGUES E OUTROS

- Andamento processual datado de 04/11/2020, através de consulta no site <https://procweb.jfrj.jus.br/portal/consulta/resconsproc.asp//>
- Cópias e andamentos do processo: index 12/67, 68, 69 e 70/87
- Processo autuado em 16/10/2013, junto 09ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro;
- Patrono cadastro no Sistema do JFRJ em 04/11/2020, como advogado da parte Ré é o Dr. ANDRE SIMOES SOARES E OUTRO;
- Último Andamento: Baixa - Findo em 27/02/2019;
- Tempo de duração do processo: 5 anos 3 meses e 11 dias
- Tempo de atuação da parte Autora em favor da parte Ré: 5 anos 3 meses e 11 dias;

6.2.2.1-Conforme constante de index 12/67, trata-se de embargos à Arrematação distribuído por dependência ao processo analisado no subitem 6.2.1 deste Laudo Pericial;

6.2.2.2-A petição Inicial dos Embargos de Arrematação, em nome da Parte Ré e datada de 07 de outubro de 2013, (index 12/23) é assinada pela parte Autora;

6.2.2.3-Do index 24, consta procuração outorgada à parte Autora com amplos, gerais e ilimitados poderes de representação para o exercício judicial e extrajudicial em nome da parte Ré, tendo tal procuração sido assinada pelo representante legal da parte Ré, eleito para exercer o mandato de 15 de dezembro de 2011 à 15 de dezembro de 2015, conforme constante da Ata de index 27/29;

6.2.2.4-Da consulta processual constante do site <https://procweb.jfrj.jus.br/portal/consulta/resconsproc.asp>, tem-se que em 04 de junho de 2014 foi proferida Sentença de 1º Grau nos autos do processo em análise, ocasião em que foi negado provimento aos embargos à arrematação opostos pela parte Ré em nome da parte Autora;

6.2.2.5-Do index 70/87, Recurso de Apelação oposto pela parte Ré, em nome da parte Autora, contra a decisão de 1º grau, constante do item 6.2.2.4 deste Laudo, a qual negou provimento aos embargos;

6.2.2.6-O referido Recurso de Apelação foi Autuado em 18/03/2015, e distribuído, por sorteio, para a 4ª TURMA ESPECIALIZADA do Tribunal Regional Federal da 2ª Região;

6.2.2.7-Da consulta processual constante do site <http://portal.trf2.jus.br/portal/consulta/resconsproc.asp>, tem-se que em foi negado provimento a Apelação constante do subitem 6.2.2.6 deste Laudo, conforme consta do V. Acórdão abaixo transcrito:

Apelação Cível - Turma Espec. II - Tributário

Nº CNJ: 0026306-80.2013.4.02.5101
(2013.51.01.026306-1)

RELATOR: Desembargador (a) Federal LETÍCIA DE SANTIS MENDES DE FARIAS MELLO

APELANTE: BONSUCESSO FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO: ANDRE SIMOES SOARES E OUTRO

APELADO: RELUP 3 EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTRO
ADVOGADO: DEBORAH MARIA RODRIGUES
ALBUQUERQUE DA SILVA E OUTRO
ORIGEM: 09ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de
Janeiro (00263068020134025101)

7

EMENTA

PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À
ARREMATÇÃO. NULIDADE AVALIAÇÃO.

NULIDADE ARREMATÇÃO. PREÇO VIL. INOCORRÊNCIA.
IMÓVEL NÃO ABRANGIDO COMO NÃO EDIFIC

1 - Todas as avaliações do bem imóvel arrematado o consideraram em sua integralidade, o que foi, inclusive, esclarecido pelo leiloeiro no auto de arrematação. Além disso, também restou comprovado que o Apelante foi adequadamente intimado de todos os atos realizados no curso do processo, tendo, pois, conhecimento quanto à avaliação e alienação da integralidade do bem.

2 - Nos termos do artigo 13, §1º, da Lei nº 6.830/80 do Código de Processo Civil, o Apelante deveria ter impugnado a avaliação antes da publicação do edital de leilão, o que não ocorreu. Precedentes: REsp 991.474/SC, Min. Mauro Campbell Marques, T2 - Segunda Turma, Data do julgamento 05/03/2009.

3 - Também não foi configurado o preço vil, uma vez que o imóvel foi arrematado pelo valor integral correspondente à sua última avaliação.

4 - A impossibilidade de edificação prevista no art. 1º da Lei Municipal nº 3.372/02 refere-se apenas à área do campo de futebol do apelante, e não a do seu ginásio desportivo.

5. A eventual utilização do bem para projetos sociais não justificaria sua manutenção na posse do Apelante, mesmo porque se trata de expropriação voltada à quitação de dívida tributária, e, portanto, cuja receita se reverterá em prol de toda a sociedade.

6 - Apelação do Embargante a que se nega provimento.

8

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, na forma do voto da Relatora.

Rio de Janeiro,

LETICIA DE SANTIS MELLO

Relatora

6.2.2.8-Da consulta processual constante do site <http://portal.trf2.jus.br/portal/consulta/resconsproc.asp> tem-se que a parte Autora opôs, em nome da parte Ré, Embargos de Declaração contra a V. Decisão constante do subitem 6.2.2.7 deste Laudo Pericial;

6.2.2.9-Não há no processo objeto do Laudo Pericial cópia dos referidos Embargos de Declaração;

6.2.2.10-Da consulta processual constante do site <http://portal.trf2.jus.br/portal/consulta/resconsproc.asp>, tem-se que foi negado provimento aos Embargos de Declaração Opostos, nos termos do V. Acórdão abaixo transcrito:

Apelação Cível - Turma Espec. II - Tributário

Nº CNJ : 0026306-80.2013.4.02.5101

(2013.51.01.026306-1)

RELATOR : J.F. CONV. MAURO LUIS ROCHA LOPES

APELANTE : BONSUCESSO FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO : ANDRE SIMOES SOARES E OUTRO

APELADO : RELUP 3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA E OUTRO

ADVOGADO : DEBORAH MARIA RODRIGUES
ALBUQUERQUE DA SILVA E OUTRO

ORIGEM :

09ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
(00263068020134025101)

EME NTA

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE.

RECURSO CONHECIDO MAS DESPROVIDO.

1. O acórdão embargado não incorreu nas omissões apontadas, pois a Turma pronunciou-se expressamente sobre todas as alegações apresentadas na apelação, principalmente, no que tange à questão da inclusão do ginásio no Auto de Penhora e Depósito e nos Laudos de Avaliação que se seguiram à penhora.

2. O entendimento adotado no acórdão embargado foi o de que os laudos de avaliação não deixaram dúvidas em relação à descrição do bem penhorado e alienado na arrematação, estando claro que o bem imóvel foi avaliado e vendido na sua integralidade. Por outro lado, o acórdão embargado considerou que o ginásio não constitui o Campo de Futebol do Clube descrito na Lei nº 3.372/02 como área não edificante.

3. A via estreita dos embargos de declaração, recurso de fundamentação vinculada, não admite que o recorrente

dele se valha para rediscutir os fundamentos adotados na decisão embargada.

4. Embargos de declaração a que se **nega provimento** e segundos embargos de declaração que **não se conhecem**.

10

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, não conhecer dos segundos embargos de declaração opostos e negar provimento aos embargos de declaração opostos primeiro, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, (data do julgamento).

MAURO LUÍS ROCHA LOPES

Juiz Federa I Convocado

Relator

6.2.2.11-Os Recursos Opostos transitaram em julgado em 25/05/2017, conforme constante de certidão extraída da consulta ao site <http://portal.trf2.jus.br/portal/consulta/resconsproc.asp>, tendo a Decisão constante do subitem 6.2.2.5 deste Laudo sido mantida.

7-DAS RESPOSTAS AOS QUESITOS FORMULADOS PELAS PARTES

7.1-Os textos dos quesitos formulados estão literalmente transcritos neste laudo. Portanto, este Perito Judicial se responsabiliza pelas respostas técnicas a eles (quesitos) fornecidas, até o limite de seu entendimento lógico, decorrente de análise sintática aplicada, quando necessário, ao texto apresentado.

7.1.1-DOS QUESITOS FORMULADOS PELA PARTE AUTORA (index 201/202):

a) Queira o Sr. Perito dizer a relevância e a especificidade do serviço prestado, especialmente no que diz respeito à matéria jurídica envolvida?

11

Resposta: Desmembrando para melhor responder:

a.1) Queira o Sr. Perito dizer a relevância (...)

Resposta: Quanto a relevância do serviço prestado, por ser opinião pessoal, este Perito se vê legalmente impossibilitado de responder ao referido quesito, quanto à tal ponto.

a.2) (...) especificidade do serviço prestado (...)

Resposta: No caso concreto, da análise processual constante do subitem 6.2.2 deste Laudo Pericial, tem-se que foram opostos Embargos à Arrematação, fundamentado no artigo 746 do Código de Processo Civil de 1973, vigente à época da prestação de serviços, tendo ditos Embargos versado sobre nulidade da execução por ausência de intimação do devedor, bem como pela nulidade da arrematação em razão de avaliação do bem em preço vil.

a.3) (...) no que diz respeito à matéria jurídica envolvida

Resposta: No que diz respeito a matéria jurídica em questão, no campo doutrinário os embargos à arrematação se caracterizam por ser remédio jurídico ofertado ao devedor para se insurgir contra atos de expropriação do bem.

b) Queira o Sr. Perito informar o valor da causa?

Resposta: R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme index 3/4.

c) Queira o Sr. Perito informar a complexidade dos

serviços executados?

Resposta: Média Complexidade.

d) Queira o Sr. Perito informar sobre a realização de diligências e o exame dos documentos os autos são físicos, eletrônico ou misto?

12

Resposta: Desmembrando para melhor responder:

d.1) Queira o Sr. Perito informar sobre a realização de diligências(...)

Resposta: Não há elementos nos autos que permita ao Perito responder o quesito no que diz respeito à tal ponto, a parte Autora não juntou documentos capazes de comprovar as diligências realizadas;

D.2) (...)o exame dos documentos os autos são físicos, eletrônico ou misto?

Resposta: A Ação de Execução, constante do processo principal analisado no subitem 6.2.1 deste Laudo Pericial é misto, ou seja, foi iniciado de forma física e migrado para o sistema eletrônico da Justiça Federal denominado e-Proc;

Os Embargos à Arrematação, constante da análise de subitem 6.2.2 deste Laudo Pericial é físico.

OBS: Não consta quesito "e"

f) Queira o Sr. Perito informar se os prazos foram cumpridos?

Resposta: Nas consultas realizadas junto aos sites <http://portal.trf2.jus.br/portal/consulta/resconsproc.asp> e

<http://portal.trf2.jus.br/portal/consulta/resconsproc.asp> este perito constatou que do Despacho datado de 12 de março de 2018, proferido nos autos do Embargo à Arrematação, devidamente Publicado no DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO – e-DJF2R – às fls. 932/936 (disponibilizado em 11/04/2018 e publicado em 12/04/2018), não houve manifestação da parte Ré, conforme constante da certidão e Despacho abaixo transcritos:



JFRJ
Fls 274

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
09ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
Processo CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº 0026306-80.2013.4.02.5101
(2013.51.01.026306-1)
Autor: BONSUCESSO FUTEBOL CLUBE
Réu: FAZENDA NACIONAL/INSS E OUTRO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data não houve **MANIFESTAÇÃO da PARTE EXECUTADA** em relação ao despacho/decisão proferido.

Do que, para constar, lavro a presente Certidão.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2018.

(assinado eletronicamente)
ANTONIO LUZILENE PINHEIRO
Mat.: 14374 - ANALISTA JUDICIÁRIO(A)



JFRJ
Fls 275

14

Processo: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº 0026306-80.2013.4.02.5101

(2013.51.01.026306-1)

EMBARGANTE: BONSUCESSO FUTEBOL CLUBE

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL/INSS E OUTRO

Despacho

Encaminhem-se os autos à SEDJE para retificar a classe, anotando 12006.

Ante o decurso do prazo, sem comprovação do pagamento do débito, voltem-me conclusos para apreciação do requerimento de fls. 264 e ss.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2018.

DÉBORA MALIKI MENAGED
Juíza Federal Substituta

g) Queira o Sr. Perito informar se houve renúncia aos honorários advocatícios?

Resposta: Negativo. Não há nos autos documentos que evidenciem a renúncia dos honorários advocatícios.

h) Queira o Sr. Perito informar o período de tempo despendido, e o necessário para diligências e elaboração das peças?

Resposta: Prejudicado. Quanto às diligências vide resposta d.1 relacionada ao quesito acima. Quanto à elaboração de peças processuais depende da

habilidade e destreza de cada profissional.

i) Queira o Sr. Perito informar o valor mínimo previsto na tabela de honorários advocatícios da OAB/RJ para percentual do valor da causa em exame?

Resposta: Não há na tabela da OAB/RJ valor específico para os Embargos à Arrematação. Na tabela XVIII da Tabela dos Honorários Mínimos da OAB/RJ, há previsão de honorários para Embargos de Devedor em Ação Fiscal, sendo o valor percentual mínimo aplicável de 10% (dez) por cento sobre o benefício obtido pelo cliente.

15

7.1.2 – A parte Ré não apresentou quesitos.

8-DA PERÍCIA E CONVICÇÃO DO PERITO

8.1-Este Perito analisou a argumentação e contra argumentação usadas nesta lide, também foram analisados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo e das pesquisas realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, os quais foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial.

8.2-Assim sendo foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.

8.3-A parte Autora foi contratada pela parte Ré e patrocinou o feito objeto da presente lide, qual seja, o processo constante do subitem 6.2.2 deste Laudo Pericial, Embargos à Arrematação distribuído por dependência ao processo principal constante do subitem 6.2.1 deste Laudo Pericial;

8.4-A prestação de serviços é inequívoca e confessada pela parte Ré;

8.5-O Contrato havido entre as partes foi verbal, sendo certo que a parte Ré contratou a parte Autora para atuar no feito em seu nome, conforme se observa da procuração outorgada de index 24, e das peças e andamentos

processuais constantes da Análise da Atuação da Parte Autora constante do subitem 6.2.2 deste Laudo Pericial;

8.6-Não há nos autos elementos que evidenciem que a parte Autora tenha sido destituída dos autos do processo analisado no subitem 6.2.2 deste Laudo Pericial, do contrário, ao que se percebe a parte Autora atuou no feito até o seu efetivo trânsito em julgado;

16

8.7-A complexidade da causa foi apurada com base na complexidade das provas e no vultu econômico envolvido, considerando a natureza do procedimento, e a ausência de prova técnica no curso processual, bem como não restando evidenciada audiência de inquirição de testemunhas, ou defesa de Recurso em Tribuna, sendo possível este Perito concluir que a mesma é média, conforme resposta dada ao quesito "c" do subitem 7.1.1 deste Laudo Pericial;

8.8-Quanto ao grau de dificuldade, considerando o teor das petições de Embargos de Arrematação e Recurso de Apelação 12/23 e 70/76, este perito concluiu que o grau de dificuldade foi alto, eis que as peças processuais foram bem elaboradas e fundamentadas, trazendo no corpo das petições descritivo fático coeso, e fundamentação baseada em determinações legais, doutrina e jurisprudência. Com relação aos Embargos em Recurso de Apelação este Perito não pode medir a dificuldade, eis que não teve acesso à peça processual;

8.9-Considerando a elaboração de Embargos de Arrematação, de Recurso de Apelação, de Embargos em Recurso de Apelação, tem-se que o grau de oficialidade foi alto, eis que a parte Autora impulsionou o feito objeto da análise de atuação do subitem 6.2.2 deste Laudo Pericial;

8.10-Quanto ao grau de zelo, concluiu este Perito que o mesmo foi médio, eis que pela análise do feito junto ao site da Justiça Federal e do Tribunal Regional Federal da 2ª Região tem-se que a parte Ré, cumpriu com os prazos processuais, tendo deixado de se manifestar tão somente acerca do

Despacho datado de 12 de março de 2018, conforme constante do subitem 7.1.1, resposta ao quesito "f" deste Laudo Pericial;

8.11-Quanto ao dever da parte Contratante de pagar pelos serviços jurídicos Contratados e prestados, o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil em seu artigo 22, determina que a "prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. "

17

8.12-Para valoração dos serviços prestados foram observados: i) a complexidade da demanda; ii) o grau de dificuldade constante das peças processuais elaboradas; iii) o grau de oficialidade dos atos praticados pela parte Autora em nome da parte Ré; iv) o grau de zelo; v) o tempo de atuação da parte Autora em favor da parte Ré; vi) o tempo de duração da demanda; vii) o valor sugestionado na Tabela de Honorários Mínimos da OAB/RJ e viii) os critérios determinados na legislação e mais abalizada jurisprudência.

8.13-A parte Autora, conforme constante da análise da atuação, item 7 deste Laudo Pericial, atuou tanto no processo constante do subitem 7.2.2, tanto em primeira quanto em segunda instância, pelo período de 5 anos 3 meses e 11 dias;

8.14-O presente feito foi distribuído em 15/05/2018, nesta feita, este perito considerou, para apuração/arbitramento dos valores devidos pela parte Ré à parte Autora, a tabela de honorários de maio de 2018, cuja cópia segue anexa ao presente Laudo Pericial;

8.15-Ao considerar os fatores constantes do subitem 8.12 deste Laudo, para apuração/arbitramento dos honorários devidos, e tendo em vista a variação de grau baixo, médio ou alto considerados na apuração da complexidade, da dificuldade, da oficialidade e do zelo, este perito aplicou, um aumento percentual ao valor mínimo de tabela, na ordem de 0%, 5% ou 10%, para os graus baixo, médio e alto, respectivamente, para cada situação analisada e considerada;

8.16-Quanto ao tempo de duração do processo e atuação da parte Autora em favor da parte Ré, este perito, após aplicar os percentuais constantes do subitem 8.15 deste Laudo Pericial, aplicou, aumento percentual ao valor inicialmente apurado, na ordem de 4,5% por ano, considerando a série histórica do IPCA acumulado, fornecida pelo Banco Central do Brasil, e abaixo transcrita:

Inflação Acumulada Atual		
Inflação	Taxa (%)	Meta (%)
2019*	2,49	4,25
2018	3,75	4,5
2017	2,95	4,5
2016	6,29	4,5
2015	10,67	4,5
2014	6,41	4,5
2013	5,91	4,5
2012	5,84	4,5
2011	6,50	4,5
2010	5,91	4,5
2009	4,31	4,5
2008	5,90	4,5
2007	4,46	4,5
2006	3,14	4,5
2005	5,69	4,5
2004	7,60	5,5
2003	9,30	8,5
2002	12,53	3,5
2001	7,67	4,0
2000	5,97	6,0
1999	8,94	8,0

* Acumulada até Setembro/2019. Fonte: Banco Central do Brasil

8.17-Todas as considerações acima visaram minimizar a subjetividade do arbitramento dos honorários.

8.18-Assim, foram realizados os seguintes cálculos para apuração/arbitramento dos honorários devidos, relativamente à prestação de serviços constantes do subitem 6.2.2 deste Laudo Pericial:

A		B		C		D		E		F=ABXCXDxE		G = F / R\$ 3,2939		H = G x R\$ 3,7053	
SUBITEM DO LAUDO PERICIAL	VALOR MÍNIMO DE TABELA DA OAB/RJ	ITEM DA TABELA DA OAB/RJ	GRAU DE COMPLEXIDADE	ACRÉSCIMO PERCENTUAL COMPLEXIDADE	GRAU DE DIFICULDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	ACRÉSCIMO PERCENTUAL DIFICULDADE	GRAU DE OFICIALIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	ACRÉSCIMO PERCENTUAL OFICIALIDADE	GRAU DE ZELO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	ACRÉSCIMO PERCENTUAL ZELO	TOTAL APURADO/ ARBITRADO EM REAL (R\$)	TOTAL APURADO/ ARBITRADO EM UFR/RJ PARA UFR/RJ 3,2939	TOTAL APURADO/ ARBITRADO EM REAL (R\$) EM ABRIL/2021	TOTAL ATUALIZADO EM REAL (R\$) EM ABRIL/2021	
6.2.2.1	R\$ 3.389,36	TABELA XVIII - 1	MÉDIA	5%	ALTO	10%	ALTO	10%	MÉDIO	5%	R\$ 4.236,75	1.286,2412	R\$ 4.765,91		
6.2.2.5	R\$ 2.791,24	TABELA XVIII - 12	MÉDIA	5%	ALTO	10%	ALTO	10%	MÉDIO	5%	R\$ 3.489,10	1.059,2611	R\$ 3.924,88		
6.2.2.8	R\$ 797,50	TABELA XVIII - 7	MÉDIA	5%	NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR POR NÃO TER ACESSO À PEÇA PROCESSUAL	0%	ALTO	10%	MÉDIO	5%	R\$ 917,18	278,4465	R\$ 1.031,73		
SUBTOTAIS APURADOS											R\$ 8.643,03	2.623,9488	R\$ 9.722,52		

VALOR DEVIDO EM 06/11/2020 CONSIDERANDO O TEMPO DE ATUAÇÃO CONFORME SUBITEM 8.16 DESTE LAUDO PERICIAL	5 anos 3 meses e 11 dias	
TEMPO DE DURAÇÃO DO PROCESSO ANALISADO NO ITEM 6.2.2		
ACRÉSCIMO PERCENTUAL POR TODO O PERÍODO - SUBITEM ITEM 8.16	23,62%	
VALOR DEVIDO EM ABRIL/2021 COM ACRÉSCIMO DE TEMPO DE ATUAÇÃO EM REAL (R\$)		R\$ 12.018,98
VALOR DEVIDO EM ABRIL/2021 COM ACRÉSCIMO DE TEMPO DE ATUAÇÃO EM UFR/RJ		3.243,7255
		=R\$ 9.722,52 + 23,62%
		=R\$ 12.018,98 / R\$ 3,7053

9-DA CONCLUSÃO

9.1-Com base nos elementos e peças examinadas nos autos e diligências necessárias restou arbitrado/apurado a importância total de honorários devidos pela parte Ré a parte Autora em razão da atuação nos autos do processo constante do subitem 6.2.2 deste Laudo Pericial no importe de R\$ 12.018,98 (doze mil, dezoito reais e noventa e oito centavos), equivalentes à 3.243,7255 UFIR's/RJ.

20

9.2-As conclusões que independem de cálculos matemáticos/técnicos, dependem do entendimento da aplicabilidade das normas legais e do mérito a ser apreciado pelo Juízo.

10-DO ENCERRAMENTO

10.1-Nada mais havendo a expor, dá-se por finalizado o presente Laudo Pericial, composto de 20 (vinte), páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas de 01 a 20 para que produzam os efeitos legais.

10.2-A numeração de folhas utilizadas na elaboração deste Laudo Pericial são as constantes dos índices eletrônicos.

Rio de Janeiro (RJ), 12 de abril de 2021

Arnaldo Gonçalves Dias
OAB/RJ 108856
CRC/RJ 077189/0-1
CNPC/CFC 1824
APJERJ 0876
CUP DGJUR-DEINP-SEJUD 10943